LEI Nº 7.448/2025

"Institui o "Programa Municipal de Conscientização e Combate à Obesidade" no Município de Muriaé/MG, estabelece diretrizes para campanhas educativas, preventivas e de promoção da saúde, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé/MG, o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Obesidade, destinado ao desenvolvimento de políticas públicas permanentes voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e conscientização sobre a obesidade e suas consequências para a saúde individual e coletiva.

Parágrafo único. Como parte integrante do Programa, o Poder Executivo deverá priorizar a realização da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Obesidade, a ser promovida, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, período em que serão concentradas ações educativas, preventivas e de promoção da saúde em todo o território municipal.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Esporte, Lazer e Juventude e demais órgãos competentes, observadas as seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento de campanhas educativas permanentes sobre alimentação saudável, prevenção da obesidade infantil e incentivo à prática regular de atividades físicas;

II – realização de palestras, oficinas, feiras e mutirões de saúde voltados à aferição de peso, altura, cálculo de índice de massa corporal (IMC), orientações nutricionais e exames preventivos;

III – capacitação de profissionais de saúde e educação para atuarem na identificação precoce e no encaminhamento de casos relacionados à obesidade;

IV – criação de parcerias com universidades, hospitais, clínicas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, ampliando o alcance e a efetividade das ações;

V – integração das políticas públicas municipais de saúde, educação, esporte, lazer e assistência social, em consonância com as diretrizes nacionais de enfrentamento à obesidade;

VI – inclusão das ações no calendário oficial do município, com ênfase especial no mês de outubro, quando será realizada a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Obesidade, em alinhamento à Semana Nacional de Prevenção da Obesidade.

Art. 3º O Programa priorizará os princípios da universalidade, equidade, prevenção, promoção da saúde, inclusão social e valorização da qualidade de vida, contemplando todas as faixas etárias da população.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90

(noventa) dias a contar de sua publicação, definindo metas, indicadores de avaliação e formas de participação da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. No exercício em que esta Lei for publicada, o Poder Executivo deverá aplicar, de forma complementar, as disposições constantes das Leis Municipais nº 3.231/2006 e nº 4.213/2012, ora revogadas, até a efetiva regulamentação do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 3.231 de 12 de abril de 2006 e nº 4.213 de 29 de março de 2012.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé/MG, 18 de setembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.18 17:26:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé